



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 08/2012

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO HIDRÁULICA**

(Processo:2012/114).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, em sequência, denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Ecology H2O - Comércio e Serviços Hidráulicos Ltda., com endereço na Rua Antonio Luisi, 040, Apto:C1, Jardim Itú Sabará, Porto Alegre/RS, CNPJ 09.416.391/0001-02, neste ato representada por, JOÃO FERNANDO DIEHL, CPF 395132460-00 RG 1027293222, casado, Sócio Proprietário, doravante designada de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços de manutenção Hidráulica o qual sujeita-se às normas da Leis nº 8.666/93 e alterações e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1- O Serviço será realizado no Banheiro do primeiro e cozinha do segundo andar, identificação e efetivação dos devidos reparos necessários ao conserto dos vazamentos de água na estrutura do prédio, conforme orçamentos.
- 2- O serviço consiste ainda, pesquisa de vazamento na rede hidráulica de água potável, através de testes hidrostáticos com gás nitrogênio e ultrassom;
- 3- Substituição de descarga sanitário tipo Hidra por uma de alta pressão;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4- Instalação de registros para possibilitar a manutenção periódica e realização dos testes, para facilitação dos serviços em outras vistorias;

5 - Abertura e fechamento das paredes para colocação de registros e da descarga sanitária com acabamento em azulejos necessários e retirados para os reparos.

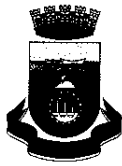
Obs: Os azulejos deverão ser fornecidos pela Contratante e todos os demais materiais serão fornecidos pela Contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

1. Analisar tecnicamente toda rede hidráulica, visando na manutenção preventiva e corretiva da mesma;
2. Apresentar descritivo de conserto, incluindo materiais, quantidades e marcas e preços;
4. Propor melhorias e pequenas reformas;
5. Encaminhar e efetuar o pagamento de Registro de Responsabilidade Técnica;
6. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou desatendimentos técnicos;
7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), pagos da seguinte forma:
Quando da entrega final da execução dos serviços.
- 2 . A entrega dos serviços será fiscalizada pelo Chefe da Manutenção da Câmara: Monir Saldanha.
- 3 . O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal protocolada no Protocolo Geral da Casa;
- 4 . Se a NF apresentar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pagamento, o atraso será suportado pela Contratada;

5 . A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6 . Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7 . Do faturamento:

8 . O pagamento será efetuado contra empenho, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, podendo ser liberado até o 10º (décimo) dia da apresentação da nota fiscal no Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 123, térreo, Canoas/RS.

9 . O Pagamento será efetuado mediante depósito, em conta corrente da Contratada, em rede bancária;

10 . Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11 . A CONTRATADA deverá destacar no corpo dos documentos de cobrança, a



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme art. 23 da Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa nº 71, de 10.05.02, salvo comprovação de isenção.

12 . A CONTRATANTE efetuará as retenções previstas na legislação pertinente.

13 . Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proj./Ativ./Op.esp. – 01.031.0001.2005

Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - 3.3.9.0.39.16.00.00.00

Recurso 0001 – Recurso Livre- Nota de empenho n. 2012/609.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O(s) serviço(s) serão realizados no prazo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

- 1 . Executar o serviço consoante a Cláusula Segunda;
- 2 . Notificar, por escrito, à Contratante, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, que vierem a serem executados pela contratada na reforma.
- 3 . O(A) CONTRATADO(A) obrigar-se-á a reparar, corrigir e fazer às suas expensas no todo ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos serviços de sua responsabilidade.
- 4 . Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

5 . Fornecer os materiais, e mão-de-obra, à exceção de azulejos.

6 . Da Contratante:

7 . Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto de contrato;

7 .1. A fiscalização será exercida pelo Chefe da Manutenção da Câmara: Monir Saldanha.

8 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

9 . Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10 . Notificar por escrito à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução projeto e fixar prazo para a correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A contar da assinatura do contrato o presente contrato é de 30 dias, podendo ser prorrogado, por força maior ou impossibilidade técnica de realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas sujeitará a Contratada às penalidades previstas no artigo 7.º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos definidos neste instrumento.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Do impedimento de licitar e de contratar:

A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

a) pelo prazo de 5 (cinco) anos:

- a.1) comportar-se de modo inidôneo;
- a.2) fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para quaisquer fins relacionados à presente contratação, e;
- a.3) cometer fraude fiscal.

b) pelo prazo de 2 (dois) anos:

- b.1) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- b.2) não manter a proposta, injustificadamente, e;
- b.3) falhar ou fraudar na execução do contrato.

2. Outras sanções administrativas: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas no item anterior:

- a) advertência, pela recusa imotivada em atender a solicitações pertinentes ao objeto contratado durante o seu prazo de execução.
- b) multa de 5% do valor contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.1. Do recolhimento e desconto das multas: Os valores das multas eventualmente aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva acerca da aplicação da penalidade ou, no mesmo interregno, contando-se a partir do último dia do prazo recursal, acaso transcorrido sem manifestação do interessado, ou do dia em que expressamente renunciar à interposição do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito em seu favor, o valor devido será cobrado por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.

1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2 Se o CONTRATADO rescindir injustificadamente o presente contrato, sem concluir integralmente todas as fases do projeto, perderá todos os direitos autorais, sub-rogando tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE;

1.3 A rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Canoas, 18 de junho de 2012.

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

DARIO FRANCISCO DA SILVEIRA

JOÃO FERNANDO DIEHL
Contratada